



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO-CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2009.01.09

Nº 2/2009

SERVIÇO DE ORIGEM:	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
• DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO.	Sindicatos	☐

ASSUNTO: CESSAÇÃO DA AFINIDADE.

No seguimento da alteração ao Código Civil, operada pela Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, somos a informar V. Ex.^a do seguinte:

Até à supracitada alteração, o artigo 1585.º do Código Civil dispunha que a afinidade (que, nos termos do art. 1584.º, é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro) determinava-se pelos mesmos graus e linhas que definem o parentesco, não cessando pela dissolução do casamento.

Tal significava que nas situações em que um(a) funcionário(a) se divorciava, continuavam, contudo, a subsistir os laços inerentes à afinidade, pelo que, para efeitos, por exemplo, de faltas por falecimento de familiar, o sogro e os cunhados (pai e irmãos do ex-marido ou ex-mulher), possibilitavam que um funcionário faltasse justificadamente por este motivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março.

Sucedo, todavia, que nos termos da referida alteração legislativa, a afinidade passou a não cessar por motivo de dissolução do casamento por morte. Ou seja, contrariamente à previsão legal anterior, para manter a afinidade, não basta, agora, a mera dissolução do casamento (por exemplo, por motivo de divórcio), sendo antes

imprescindível que essa dissolução seja por motivo de morte.

Nesta conformidade, se a esposa de um funcionário falecer, e este voltar a casar, o funcionário mantém ainda assim os laços de afinidade com os familiares da sua esposa falecida.

Assim, dever-se-á atender a esta alteração legislativa no que concerne ao regime jurídico dos funcionários e agentes, uma vez que a mesma influi nas situações de faltas por motivo de falecimento de familiar.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JAC/